

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025  
(à MPV 1287/2025)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o apoio financeiro tem caráter indenizatório, não há como condicionar a efetividade da Medida Provisória a disponibilidade orçamentária e financeira, visto que a mesma apresentou fonte de custeio e, sabendo-se a quantidade de famílias que teriam direito a esse apoio devido levantamentos feitos pelo próprio ministério da saúde, sabe-se o exato valor orçamentário que precisa ser disponibilizado.

Esse parágrafo gera insegurança jurídica nas famílias, visto que, a qualquer momento, o poder executivo pode alegar falta de recursos para beneficiar a todos que tenham esse direito.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

